



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 - Bairro Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: (51) 3320-2100
- www.crea-rs.org.br

ATA

Processo nº 2026.000006816-6

Sessão Plenária Ordinária n. 1.878 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA/RS), realizada em 8 de maio de 2026.

Aos oito dias do mês de maio de 2026 (08/05/2026), às quatorze horas e quinze minutos (14h15 – Horário de Brasília), convocados de forma híbrida, via online pelo aplicativo Zoom, e presencialmente nas dependências do **Plenário Farroupilha do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul – CREA-RS** com entrada pela Av. Ipiranga n. 2575 – Térreo – Porto Alegre (RS), para realização da **Sessão Plenária Ordinária n. 1.878**, sob a presidência da Engenheira Ambiental **NANCI CRISTIANE JOSINA WALTER**, estando presentes os seguintes conselheiros regionais titulares ou suplentes convocados em substituição, na forma PRESENCIAL e REMOTA: **1) Conselheiros presentes no auditório:** Alberto Mengarda, Alexandro Gularte Schäfer, André Santana Stolaruck, Antonio Alcindo Medeiros Piekala, Biane de Castro, Cassiano Machado da Silva, Damaris Kirsch Pinheiro, Débora Luana Pasa, Denize Cristina Leite Frandoloso, Eduardo Black Kroth, Eduardo Wegner Vargas, Eliana Antônia Valente Silveira, Everton Kerber Ferreira, Fabiano Dornelles Ramos, Gabriel Antônio Zamberlan, Gelson Pelegrini, Gilberto Teixeira da Cunha, Gilmar Godoy Boeira, Guilherme Vieira Braga Lemos, Gustavo Reisdorfer, Helécio Dutra de Almeida, Itauana Giongo Remonti, Ivan Cesar Tremarin, Ivo Lessa Silveira Filho, Jorge Ficht, José Luiz Tragnago, Juarez Morbini Lopes, Leo Azeredo, Liana Sarturi de Freitas, Luiz Alcides Capoani, Luiz Antônio Bragança da Cunda, Marcelo Suarez Saldanha, Marcos Wetzel da Rosa, Marcus Vinícius do Prado, Marino José Greco, Melissa Salles Medeiros, Osório Antônio Lucchese, Paulo Robinson da Silva Samuel, Pedro Roberto de Azambuja Madruga, Rene Reinaldo Emmel Junior, Ricardo Maestri, Robert da Silva Trindade, Roi Rogers Correa de Almeida, Suzel Magali Vanzeollotti Leite, Vitor Jorge Dabull Righi, Vitor Paulo Campos dos Santos, Volmir Supptitz e Willi Paulo Arnold. **2) Conselheiros registrados pela Assessoria do Plenário e presentes remotamente via aplicativo Zoom:** Adriano Agnoletto de Oliveira, Adriano Roque de Arruda, Alan Ioriati Colombelli, Alexandre Bisognin, Amanda Goulart Rodrigues, Anna Paula Baier Siqueira, Ari Henrique Uriartt, Carlos Alberto Hünninghausen Claro, Carlos Hendrigo Zanetti Guedes, Cláudia dos Santos Colares, Daniel Weindorfer, Denis Jardim Villarinho, Edison Bisognin Cantarelli, Eliana Veleda Klering, Ethier Lauermann, Felipe Guadagnin, Fernando Machado Pfeifer, Guilherme Pantaleão da Silva Priebe, Ilson Ghellar Junior, Ivo Germano Hoffmann, Jacinto Manuel Antunes de Almeida, Janaína Fátima Cerutti Munaretti, João Carlos Lindau, João Otávio Marques Neto, Jorge Alberto de Souza Cunha, José Henrique Pinzon, José Luiz Garcias, Julia Renata Schneider, Leandro Fernandes da Silva, Leandro Nunes de Souza, Leonardo Gonçalves Cera, Lisa Helena Smidt, Lober Hermany, Luciano Homrich Neves da Fontoura, Luiz Geraldo Cervi, Luiz Henrique Rebouças dos Anjos, Márcia Eidt, Michael Luciano Chaves Franz, Miriam Zanol Remde, Monir Silva Saldanha, Newton Chwartzmann, Newton Drassy Romeiro da Fonseca, Osvaldo Breno da Costa Müller, Paulo Ricardo Rosa da Silva, Plínio Luiz Cerutti Junior, Rafael Sobroza Becker, Régis Sivori Silva dos Santos, Renata Cornelli, Ricardo Teobaldo Antoniazzi, Rosana Seligman, Sirnei Cesar Kach, Talvane Engroff, Uziel

Cavalcanti de Medeiros Quinino, Vanus Ventorini Veiga e Wilson Pinheiro Bossle. **I – PALESTRA -Infraestrutura do Brasil (Infra-BR) – Palestrante: Dr.Alessandro Borsato, Analista Administrador e Gestor de Projetos e Dados do Conselho Federal de Engenharia Agronomia - Confea** – Responsável pela estruturação do Índice do Confea de Infraestrutura do Brasil (Infra-BR), plataforma que realiza o mapeamento da infraestrutura nacional com o objetivo de subsidiar a formulação e o aprimoramento de políticas públicas. **Objetivo:** A apresentação do tema Infra-BR, assunto de elevada relevância para o fortalecimento da infraestrutura nacional e para o Sistema Confea/Crea, contribuindo diretamente com o debate técnico qualificado no âmbito desta Plenária. **II - Havendo quórum regulamentar**, a Engenheira Ambiental **NANCI CRISTIANE JOSINA WALTER**, declarou aberto os trabalhos da Sessão Plenária Ordinária n. 1.878. **III - EXECUÇÃO DOS HINOS**. Foi executado o Hino Nacional na forma reduzida, seguido do Hino do Estado do Rio Grande do Sul. **IV- APRECIACÃO DA ATA DAS SESSÕES PLENÁRIAS**. Considerando o artigo 22 do Regimento Interno do CREA-RS, **o Plenário decidiu**, por unanimidade, aprovar a Ata da Sessão Plenária Ordinária n. 1.878, de 08 de maio de 2026, sem emendas, que será assinada pelos membros da Diretoria, da forma regimental. **V- Leitura de extrato de correspondências recebidas e expedidas. Não houve.** **VI - COMUNICAÇÕES:** - **Presidente Nanci** -Desejou uma boa tarde a todos, e declarou aberta a Sessão Plenária nº 1.878, de 8 de maio de 2026. Na sequência, solicitou a exibição de breve vídeo registrado durante Sessão Plenária do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, realizada em 28 de abril de 2026, ocasião em que foi aprovada, por meio da Decisão Plenária do Confea nº 0489/2026, a concessão da Medalha do Mérito à ex-conselheira Federal, e ex-conselheira Regional Engenheira Eletricista Nilza Luiza Venturini Zampieri. A Presidente destacou a relevância da honraria concedida, ressaltando tratar-se de uma das maiores distinções atribuídas pelo Sistema Confea/Crea, aos profissionais da área tecnológica, manifestando sua alegria e satisfação pela aprovação do nome da homenageada, dos indicados pelo Crea-RS foi o único nome aprovado pela Comissão do Mérito do Confea. Comentou, ainda, acerca da trajetória profissional e pessoal da homenageada, ressaltando sua contribuição histórica ao Sistema Profissional. Na sequência, a Presidente registrou homenagem ao Engenheiro Químico e Engenheiro de Segurança do Trabalho Marino José Greco, em razão de seu aniversário natalício, destacando sua atuação como ex-diretor, ex-coordenador da Câmara Especializada de Engenharia Química, atual coordenador regional da Comissão de Ética Profissional e coordenador nacional das Comissões de Ética dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia. O Colegiado entoou congratulações ao homenageado. **Presidente Nanci** - Comunicou, ainda, a recomposição da Diretoria da Mútua-RS em razão dos afastamentos decorrentes do processo eleitoral do Sistema Confea/Crea e Mútua, informando que indicou o Engenheiro Agrônomo Matheus Stapassoli Piatto, para ocupar o cargo de Diretor-Geral da Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA-RS, destacando sua experiência anterior no Sistema Profissional, tendo atuado como coordenador de Câmara Especializada, vice-presidente e diretor financeiro do CREA-RS. Ressaltou a importância da imparcialidade e da isonomia na condução dos trabalhos da Mútua-RS, durante o período eleitoral. **Engenheiro Agrônomo Matheus Stapssoli Piatto** – Agradeceu a indicação da Presidência e a homologação da decisão pelo Plenário do Confea, ressaltando que a Mútua pertence aos profissionais e às entidades de classe. Informou que dará continuidade aos processos em andamento juntamente com os demais diretores da instituição, colocando a Mútua-RS à disposição dos profissionais do Sistema. **Presidente Nanci** - Informou, ainda, acerca da realização do Encontro Estadual das Entidades de Classe – **EESEC**, a ocorrer no município de Bagé, entre os dias 14 e 16 de maio de 2026, nas dependências da Faculdade IDEAU, destacando a participação ampliada das entidades de classe, mantida desde o início da atual gestão, permitindo a participação de até dois representantes por entidade registrada junto ao CREA-RS, independentemente de possuírem assento no Plenário. Ressaltou a importância da interiorização das atividades do Conselho e da aproximação com as Instituições de Ensino Superior, mencionando edições anteriores do evento realizadas nos municípios de Frederico Westphalen, Santa Maria, Santana do Livramento e outras localidades do Estado. Na sequência, registrou agradecimentos à organização da **FENASOJA 2026**, realizada no município de Santa Rosa, destacando a participação do CREA-RS, da Associação dos Engenheiros Agrônomos e da

Sociedade de Agronomia do Rio Grande do Sul, bem como os projetos desenvolvidos relacionados à irrigação e ao cultivo experimental de soja. Comentou, ainda, sobre a relevância do evento para a valorização das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. **Presidente Nanci** - Comunicou sua participação em atos institucionais relacionados à Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – **FAMURS** e ao Sindicato das Indústrias da Construção Civil – **SINDUSCON**, destacando a relevância da integração institucional entre as entidades representativas e o CREA-RS. Na continuidade, incentivou os conselheiros a acompanharem a segunda edição do projeto “**Engesportes**”, promovido pelo CREA Júnior, o qual abordou atividades relacionadas ao balonismo e à participação das diversas modalidades da engenharia em atividades de aventura e turismo, ressaltando igualmente a atuação da fiscalização do CREA-RS em parques de aventura e estruturas de esporte radical existentes no Estado. **Presidente Nanci** – Manifestou-se acerca do período eleitoral do Sistema Confea/Crea e Mútua, destacando a importância da realização de campanhas respeitadas, propositivas e voltadas ao fortalecimento institucional das profissões abrangidas pelo Sistema. Ressaltou a necessidade de valorização do Conselho e das profissões, enfatizando a importância de críticas construtivas acompanhadas de sugestões de melhoria, especialmente no que se refere à modernização e à redução do prazo de tramitação dos processos administrativos. Destacou, ainda, o trabalho desenvolvido pela Diretoria do CREA-RS durante a atual gestão, agradecendo nominalmente aos membros da Diretoria, conselheiros e representantes de entidades de classe pelo empenho e dedicação em prol do fortalecimento institucional do Conselho. Por fim, desejou a todos um excelente final de semana e registrou homenagem alusiva ao **Dia das Mães**, desejando felicitações a todas as mães presentes e vinculadas ao Sistema Confea/Crea e Mútua. Não havendo mais manifestações, encerrou-se o espaço destinado às comunicações. **VII – ORDEM DO DIA: INCLUSÃO DE PAUTA – RETIRADA DE PAUTA – ITEM 2.2.4 – Processo n.: 2025070099. Interessado:** Engenheiro Eletricista Kleber Trindade Rigon. **Assunto:** Consulta ou Revisão de Atribuições. Recurso contra decisão em 1ª Instância (CEEC). **Relator:** Cons. Fabiano Dorneles Ramos. **ITEM 2.3.10 - Processo n.: 2025112028. Interessada:** Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUC/RS. **Assunto:** Cadastramento do curso de Engenharia de Energias Renováveis. **Relatora:** Cons. Itauana Giongo Remonti. **1-ASSUNTOS DE INTERESSE GERAL – 1.1 - PORTARIA DA PRESIDÊNCIA N. 328, DE 27 DE ABRIL DE 2026, QUE APROVOU AD REFERENDUM O REGISTRO DA ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE SAPUCAIA DO SUL E ESTEIO – SEASE, PARA FINS DE REPRESENTAÇÃO NO PLENÁRIO DO CREA-RS.** Considerando que compete ao presidente do CREA-RS, conforme disposto no art.95, inciso XIV, do Regimento, resolver casos de urgência, *ad referendum* do Plenário e da Diretoria, e considerando que compete exclusivamente ao Plenário, conforme disposto no artigo 9º, inciso XVII, do Regimento, apreciar e decidir assunto aprovado *ad referendum* pelo presidente do Crea, **decidiu**, por maioria, homologar a seguinte portaria baixada *ad referendum* do Plenário pela Presidente do CREA-RS: “**PORTARIA DA PRESIDÊNCIA Nº 328, DE 27 DE ABRIL DE 2026.** Aprova, “*ad referendum*” do Plenário, o registro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Sapucaia do Sul e Esteio – Sease, para fins de representação no Plenário do Crea-RS. O **1º VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso I do art. 107, bem como do inciso XIV do art. 95 do Regimento do Conselho, considerando os dispositivos expressos na Resolução do Confea nº 1.145, de 13 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a composição dos plenários e das câmaras especializadas dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia – Creas, e dá outras providências, com alterações promovidas em seus Arts. 13 e 23 pela Resolução do Confea nº 1.164, de 12 de dezembro de 2025; considerando o solicitado pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Sapucaia do Sul e Esteio – Sease, bem como o encaminhamento da documentação o pertinente à representação no Plenário do Crea-RS, conforme Processo nº 2025.000006732-4; considerando que o processo de registro da Sease seguiu o devido rito processual, tendo obtido posicionamento favorável das Câmaras Especializadas do Conselho nas quais a referida entidade possui profissionais associados, cujos pareceres constam do Processo nº 2025.000006732-4 (documentos SEI nº 3636909, 3640283, 3714543, 3783635 e 3779379);

considerando que a Procuradoria Jurídica do Crea-RS, por meio do Parecer nº 13/2026-SJIN/PROJ/PRES (documento SEI nº 3631600), manifestou-se pela inexistência de óbice jurídico ao reconhecimento da Sease como entidade representativa perante o Crea-RS; considerando a necessidade de atendimento ao disposto no § 2º do art. 4º da Resolução do Confea nº 1.145, de 2024, que prevê que, para fins de homologação no prazo estabelecido, o Crea deve protocolizar no Confea o processo de registro da entidade de classe de profissionais de nível superior até 30 de abril; considerando que, para a efetiva protocolização do referido processo de registro, este deve ser submetido à apreciação e aprovação do Plenário do Crea-RS; considerando que a próxima Sessão Plenária Ordinária do Crea-RS está programada, conforme calendário aprovado pelo Colegiado, para o dia 8 de maio de 2026, o que inviabiliza o envio da documentação pertinente no prazo estipulado, e considerando o autorizado pelo 1º Vice-Presidente do Conselho, por meio do Despacho GAB 3927174, constante no processo nº 2025.000006732-4, para a emissão de ad referendum do Plenário, tendo em vista a urgência do assunto em tela, **RESOLVE:** Art. 1º Aprovar, ad referendum do Plenário, o registro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Sapucaia do Sul e Esteio – Sease, para fins de representação no Plenário do Crea-RS, em conformidade com a Resolução do Confea nº 1.145, de 13 de dezembro de 2024. Art. 2º O presente ato será submetido à homologação do Plenário do Crea-RS em sua primeira sessão ordinária subsequente a esta Portaria, na forma regimental. Art. 3º Esta Portaria da Presidência entra em vigor na data de 27 de abril de 2026.".

Abstiveram-se de votar os conselheiros Jorge Ficht, Paulo Robinson da Silva Samuel, Osvaldo Breno da Costa Müller, Ivo Germano Hoffmann, Monir Silva Saldanha e Alan Ioriati Colombelli. Divulga-se. Cumpra-se. Dê-se conhecimento ao Confea.

1.2 – RELATÓRIO DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS REFERENTE A ANÁLISE DOS BALANCETES ORÇAMENTÁRIOS RELATIVO AO MÊS DE MARÇO DE 2026.

Considerando a Decisão de Diretoria, Decisão n. D/RS-20/2026, de 1º de abril de 2026 (Doc. SEI n. 3964847), que versa sobre a aprovação dos Balancetes Orçamentários do CREA-RS relativos ao **mês de março de 2026**, e considerando a apresentação do relatório da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas - COTC, constituída pelo Plenário por meio da Decisão n. PL/RS-10/2026, que trata da análise dos Balancetes Orçamentários do CREA-RS relativos ao **mês de março de 2026**, o qual declara, por meio da Decisão COTC/RS n. 10/2026 (Doc. SEI n. 3964850), que após ter efetuado exame por amostragem nos documentos colocados à sua disposição pelo Núcleo de Contabilidade do órgão, não verificará irregularidades em relação aos números demonstrados, encaminhando ao Plenário do Regional a aprovação dos referidos Balancetes, conforme recomenda o anexo da Decisão do Confea n. PL-077/2014, **DECIDIU**, por maioria, aprovar os balancetes orçamentários relativos a prestação de contas do **mês de março de 2026**, conforme documentos acostados ao processo 2026.000004225-6, os quais foram apresentados ao Plenário (Doc. SEI n. 3978899), juntamente com as Decisões de Diretoria e da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas - COTC.

Abstiveram-se de votar os conselheiros Ricardo Teobaldo Antoniazzi e Alan Ioriati Colombelli. Divulga-se. Cumpra-se. Dê-se conhecimento ao Confea.

1.3 – DECISÃO DE DIRETORIA QUE APROVOU A DELEGAÇÃO DO CREA-RS, NA 81ª SEMANA OFICIAL DA ENGENHARIA E AGRONOMIA - 81ª SOEA, EM ARACAJÚ/SE, A SER REALIZADA DE 13 A 16 DE OUTUBRO DE 2026.

Considerando a necessidade de definir o quantitativo de Profissionais integrantes da Delegação custeada pelo Crea-RS para participação na 81ª SOEA, bem como da equipe de apoio, **DECIDIU**, por unanimidade, aprovar: 1) o custeio de passagens, diárias e deslocamentos para participação na 81ª Semana Oficial da Engenharia e da Agronomia - 81ª SOEA, no período de 13 a 16 de outubro de 2026, em Aracaju/SE, cujo quantitativo de participantes encontra-se consolidado no quadro anexo desta decisão; 2) que as passagens aéreas serão liberadas somente mediante o envio do comprovante do pagamento da inscrição no evento para o endereço eletrônico gabinetedapresidencia@crea-rs.org.br, cuja responsabilidade será do participante; 3) que, após a emissão das passagens aéreas para o período compreendido do evento e que envolva qualquer alteração de horário, de data, de aeroporto, de atraso ou antecipação de voo, assim como de possíveis extravios na bagagem ou qualquer tipo de dano às mesmas caberá ao participante a responsabilidade por todas as tratativas com as respectivas companhias aéreas e aeroportos envolvidos; 4) que as passagens aéreas serão adquiridas com saídas e chegadas dos

aeroportos regionais do interior do Estado e da Capital, utilizando o critério de maior proximidade do domicílio do integrante da delegação, em observância ao princípio da segurança e, também, da economicidade; 5) que a convocação e as comunicações oficiais serão encaminhadas pelo endereço eletrônico gabinetedapresidencia@crea-rs.org.br sendo de responsabilidade dos participantes o acompanhamento das mesmas, cujo prazo será de 11 de maio de 2026 com encerramento para manifestação no dia 31 de maio de 2026, de forma irrevogável, ficando esta data como último prazo para a emissão das passagens aéreas conforme os normativos vigentes do Conselho; 6) que o Gabinete da Presidência, juntamente com as demais áreas competentes, realize as providências necessárias para o devido atendimento desta decisão; e 7) que a presente Decisão de Diretoria seja encaminhada para aprovação do Plenário do Crea-RS. Presidiu a reunião a Senhora Presidente, Engenheira Ambiental NANCI CRISTIANE JOSINA WALTER. **Votaram** favoravelmente os Senhores Diretores Conselheiros Roque Rutili, Marcus Vinícius do Prado, Ricardo Maestri, Edison Bisognin Cantarelli, Everton Kerber Ferreira e Felipe Guadagnin.", **DECIDIU**, por maioria, cancelar a Decisão de Diretoria n. D/RS-24/2026, de 28 de abril de 2026 (Doc. SEI n. 3978907), em sua integralidade, aprovando o número de participantes da delegação custeada pelo CREA-RS na 81ª Semana Oficial da Engenharia e Agronomia - 81ª SOEA, em Aracajú/SE, a ser realizada de 13 a 16 de outubro de 2026, conforme disposto no anexo da referido decisão de diretoria: **a) Inspectores (um inspetor por Inspeção):** 44; **b) Inspectores Representantes de Zonais (Titulares):** 11; **c) Coordenador das Inspeções:** 1; **d) Coordenador Adjunto CDER/RS:** 1; **e) Coordenador Adjunto CreaJR:** 1; **f) Coordenadores Regionais do CDER/RS:** 11; **g) Convidados da Presidência:** até 11; **h) Equipe de Apoio - Empregados do Crea-RS:** até 15, Equipe de Agentes Fiscais e/ou Supervisores de Fiscalização para 12º Força-Tarefa Nacional de Fiscalização, em Aracajú/SE, que irá coincidir com 81ª SOEA: Até 17. **Votaram contrariamente os conselheiros** Ivan Cesar Tremarin, Osório Antônio Lucchesem e Vitor Paulo Campos dos Santos. **Abstiveram-se de votar os conselheiros** Ivo Germano Hoffmann, Newton Chwartzmann, Renata Cornelli, Fabiano Dornelles Ramos e Eduardo Wegner Vargas. Divulga-se. Cumpra-se. Dê-se conhecimento. **2- RELATO DE PROCESSOS.**

2.1 PEDIDO DE VISTAS - 2.1.1 – Processo n.: 2025008040. Interessado: Geólogo Daltro Bonatto. **Assunto:** Auto de Infração - Acobertamento. Recurso interposto contra a decisão de 1ª instância (GEGM). **Relator original do Plenário:** Cons. Rene Reinaldo Emmel Junior. **Data Pedido de Vistas:** 10 de abril e de 2026. **Relator do 1º Pedido de Vistas:** Cons. Ivo Lessa Silveira Filho. **Voto/Decisão:** Considerando que em 25 de março de 2026 fora designado como relator do presente do processo o conselheiro **RENE REINALDO EMMEL JUNIOR**, que exarou o seguinte voto na Sessão Plenária Ordinária n. 1.877, de 10 de abril de 2026: "**Voto:** Diante do exposto, voto por conhecer do recurso e dar-lhe provimento, reformando a decisão recorrida para julgar improcedente o Auto de Infração nº 2025008041 e determinar o arquivamento do processo.", e Considerando na Sessão Plenária Ordinária n. 1.877, de 10 de abril de 2026, foi concedido o 1º Pedido de Vistas ao conselheiro **IVO LESSA SILVEIRA FILHO, DECIDIU**, por maioria, aprovar o Relatório e Voto Fundamentado exarado pelo conselheiro **IVO LESSA SILVEIRA SILVA**, nos seguintes termos: "**Voto:** O autuado, regularmente notificado, não produziu defesa, ensejando assim o **JULGAMENTO À REVELIA** do Auto de Infração nº 2025008040, presumindo-se verdadeiros os fatos constatados que configuram o exercício ilegal da profissão, capitulado no art. 6º, alínea "c", da Lei 5.194, de 1966. Sendo o Auto de Infração procedente, mantenha-se a multa, cujo valor está previsto no art. 73, alínea "d", da citada Lei, devendo o processo ter seu prosseguimento até o pagamento da dívida, atualizada. Analisando o Processo 2025008041, atendendo o pedido de vistas em reunião Plenária de 10/04/2026, o voto deste conselheiro é de manutenção do voto dado pela Câmara de Geologia e Engenharia de Minas". **Abstiveram-se de votar os conselheiros** : Carlos Alberto Hünninghausen Claro, Denis Jardim Villarinho, Ethier Lauermann, Osvaldo Breno da Costa Müller, Adriano Agnoletto de Oliveira, Ivo Germano Hoffmann, Newton Drassy Romeiro da Fonseca, Ilson Ghellar Junior, Alan Ioriati Colombelli, Fernando Machado Pfeifer, Guilherme Pantaleão da Silva Priebe, Michael Luciano Chaves Franz, Sirnei Cesar Kach, Julia Renata Schneider, João Otávio Marques Neto, Márcia Eidt, Uziel Cavalcanti de Medeiros Quinino, Antonio Alcindo Medeiros Piekala, Volmir Supptitz, Fabiano Dornelles Ramos, Guilherme Vieira Braga Lemos, Jorge Ficht, Gilberto Teixeira

da Cunha e Denize Cristina Leite Frandoloso. **Votaram contrariamente os conselheiros** Leandro Nunes de Souza, Ari Henrique Uriartt, Luiz Geraldo Cervi, Adriano Roque de Arruda, José Luiz Garcias, Plínio Luiz Cerutti Junior, Marcus Vinícius do Prado, Liana Sarturi de Freitas, Itauana Giongo Remonti, Rene Reinaldo Emmel Junior, José Luiz Tragnago, Gustavo Reisdorfer, Vitor Paulo Campos dos Santos, Eduardo Wegner Vargas e Marino José Greco. Divulga-se. Cumpra-se. Dê-se conhecimento ao interessado. **2.1.2 – Processo n.º: 2025008041. Interessado:** Geólogo Daltro Bonatto. **Assunto:** Auto de Infração - Acobertamento. Recurso interposto contra a decisão de 1ª instância (GEGM). **Relator original do Plenário:** Cons. Rene Reinaldo Emmel Junior. **Data Pedido de Vistas:** 10 de abril e de 2026. **Relator do 1º Pedido de Vistas:** Cons. Ivo Lessa Silveira Filho. Considerando que em 25 de março de 2026 fora designado como relator do presente do processo o conselheiro **RENE REINALDO EMMEL JUNIOR**, que exarou o seguinte voto na Sessão Plenária Ordinária n. 1.877, de 10 de abril de 2026: "**Voto:** Diante do exposto, voto por conhecer do recurso e dar-lhe provimento, reformando a decisão recorrida para julgar improcedente o Auto de Infração nº 2025008041 e determinar o arquivamento do processo.", e Considerando na Sessão Plenária Ordinária n. 1.877, de 10 de abril de 2026, foi concedido o 1º Pedido de Vistas ao conselheiro **IVO LESSA SILVEIRA FILHO, DECIDIU**, por maioria, aprovar o Relatório e Voto Fundamentado em 1º Pedido de Vistas exarado pelo conselheiro **IVO LESSA SILVEIRA FILHO**, nos seguintes termos: "**Voto:** O autuado, regularmente notificado, não produziu defesa, ensejando assim o **JULGAMENTO À REVELIA** do Auto de Infração nº 2025008040, presumindo-se verdadeiros os fatos constatados que configuram o exercício ilegal da profissão, capitulado no art. 6º, alínea "c", da Lei 5.194, de 1966. Sendo o Auto de Infração procedente, mantenha-se a multa, cujo valor está previsto no art. 73, alínea "d", da citada Lei, devendo o processo ter seu prosseguimento até o pagamento da dívida, atualizada. Analisando o Processo 2025008041, atendendo o pedido de vistas em reunião Plenária de 10/04/2026, o voto deste conselheiro é de manutenção do voto dado pela Câmara de Geologia e Engenharia de Minas" **Abstiveram-se de votar os conselheiros** Carlos Alberto Hünninghausen Claro, Denis Jardim Villarinho, Ethier Lauermann, Osvaldo Breno da Costa Müller, Adriano Agnoletto de Oliveira, Ivo Germano Hoffmann, Newton Drassy Romeiro da Fonseca, Ilson Ghellar Junior, Alan Ioriati Colombelli, Fernando Machado Pfeifer, Guilherme Pantaleão da Silva Priebe, Michael Luciano Chaves Franz, Sirnei Cesar Kach, Julia Renata Schneider, João Otávio Marques Neto, Márcia Eidt, Uziel Cavalcanti de Medeiros Quinino, Antonio Alcindo Medeiros Piekala, Volmir Supptitz, Fabiano Dornelles Ramos, Guilherme Vieira Braga Lemos, Jorge Ficht, Gilberto Teixeira da Cunha e Denize Cristina Leite Frandoloso. **Votaram contrariamente os conselheiros** Leandro Nunes de Souza, Ari Henrique Uriartt, Luiz Geraldo Cervi, Adriano Roque de Arruda, José Luiz Garcias, Plínio Luiz Cerutti Junior, Marcus Vinícius do Prado, Liana Sarturi de Freitas, Itauana Giongo Remonti, Rene Reinaldo Emmel Junior, José Luiz Tragnago, Gustavo Reisdorfer, Vitor Paulo Campos dos Santos, Eduardo Wegner Vargas e Marino José Greco. Divulga-se. Cumpra-se. Dê-se conhecimento ao interessado. **2.2 – RECURSOS. 2.2.1 - Processo n.º: 2025114773. Interessado:** Engenheira Sanitarista e Ambiental Debora dos Reis Nantal. **Assunto:** Consulta ou Revisão de Atribuições. Recurso contra decisão em 1ª Instância (CEEC). **Relator:** Cons. Pedro Roberto de Azambuja Madruga. **Voto/Decisão:** **DECIDIU**, por maioria, aprovar o Relatório e Voto Fundamentado exarado pelo conselheiro **PEDRO ROBERTO DE AZAMBUJA MADRUGA**, nos seguintes termos: "**Voto:** Considerando que, após diligência solicitada, a profissional informa que os conteúdos formativos estão presentes de forma integrada nas disciplinas de Geotecnologias, ainda que, com nomenclatura distinta da utilizada na Decisão Normativa. Analisando quadro apresentado, bem como as ementas das disciplinas, entendo que, em relação aos conteúdos de **Ajustamento**, onde a profissional informa que estão contemplados no conteúdo presente na formação correspondente a **análise espacial e geoestatística**, bem como **Agrimensura Legal**, contemplado no conteúdo presente na formação correspondente a **Aplicação do georreferenciamento e gestão territorial**, não contempla, na sua plenitude, a **DN 116/2021 do CONFEA**. Diante do exposto, voto pelo **indeferimento** do recurso interposto pela profissional Engenheira Sanitarista e Ambiental **DEBORA DOS REIS NATAL**". Este é o voto." **Votou contrariamente o conselheiro** Daniel Weindorfer. Divulga-se. Cumpra-se. Dê-se conhecimento a interessada. **2.2.2 - Processo n.º: 2025115213. Interessado:** Tecnólogo em

Geoprocessamento Arthur Lopes Silveira. **Assunto:** Certidão Especial. Recurso contra decisão em 1ª Instância (CEEC). **Relator:** Cons. Pedro Roberto de Azambuja Madruga. **Voto/Decisão:** **DECIDIU**, por maioria, aprovar o Relatório e Voto Fundamentado exarado pelo conselheiro **PEDRO ROBERTO DE AZAMBUJA MADRUGA**, nos seguintes termos: "**Voto:** *Pela análise dos documentos apresentados pelo profissional (Currículo Escolar (3852722), Histórico Escolar (3852723 e 3852724) e Diploma ((38527245)), somos pela ratificação do indeferimento pela CEEC da solicitação de Certidão Especial para fins de credenciamento junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), do profissional Tecnólogo em Geoprocessamento ARTHUR LOPES SILVEIRA, considerando que os documentos apresentados no requerimento não cumprem com conteúdo formativo mínimos conforme estabelecido no Art. 3º da Decisão Normativa DN nº 116/21 do CONFEA, nos incisos: I - topografia aplicada ao georreferenciamento; II - cartografia; III - sistemas de referência; IV - projeções cartográficas; V - ajustamentos; VI - métodos e medidas de posicionamento geodésico; e VII - agrimensura legal". Este é o voto. **Votou contrariamente o conselheiro** Daniel Weindorfer. Divulga-se. Cumpra-se. Dê-se conhecimento ao interessado. **2.2.3 - Processo n.:** 2022058112. **Interessado:** Engenheiro Civil Tiago Onuczak Poncio. **Assunto:** Anotação de curso de Pós-Graduação em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho. **Relator:** Cons. Juarez Morbini Lopes. **Voto/Decisão:** **DECIDIU**, por maioria, aprovar o Relatório e Voto Fundamentado exarado pelo conselheiro **JUAREZ MORBINI LOPES**, nos seguintes termos: "**Voto:** *Somos de parecer que o registro provisório de Engenheiro de Segurança do Trabalho conferido ao requerente seja prorrogado por até um ano, ou até a resposta do CREA MG elucidando as divergências encontradas, ou o que ocorrer primeiro. Oficie-se ao CREA MG para que se manifeste sobre o teor deste voto. Dê-se ciência ao profissional interessado.*" **Abstiveram-se de votar os conselheiros** Denis Jardim Villarinho, Leonardo Gonçalves Cera, Miriam Zanol Remde, Alan Ioriati Colombelli, Michael Luciano Chaves Franz, Janaína Fátima Cerutti Munaretti e Itauana Giongo Remonti. **Votaram contrariamente os conselheiros** Ivo Germano Hoffmann, Adriano Roque de Arruda, Cláudia dos Santos Colares, Roi Rogers Correa de Almeida e Fabiano Dornelles Ramos. Divulga-se. Cumpra-se. Dê-se conhecimento ao interessado. **2.2.4 - Processo n.:** 2024069610. **Interessado:** Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho M. S.C. **Assunto:** Ética/Denúncia Contra Profissional. Recurso denunciado contra decisão em 1ª Instância (CEEMM) **Relatora:** Cons. Lisa Helena Smidt. **Voto/Decisão:** **DECIDIU**, por maioria, aprovar o Relatório e Voto Fundamentado exarado pela conselheira **LISA HELENA SMIDT**, nos seguintes termos: "**VOTO:** *Nos termos do art. 28 da Resolução nº 1.004 do Confea, de 2003, uma vez que restou evidente que o denunciado não assegurou o resultado proposto, assim como a qualidade satisfatória de seu serviço, resta evidente e suficientes os indícios de autoria e materialidade, configurando infração ao Código de Ética Profissional, instituído pela Resolução nº 1.002 do Confea, de 2002, nos seguintes dispositivos: art. 8º, inc. IV e o art. 13 do Código de Ética Profissional, anexo da Resolução nº 1.002 do Confea, de 2002. E, após o conhecimento de novos fatos apresentados em sua defesa, deve ser aplicada a penalidade de **ADVERTÊNCIA RESERVADA** ao profissional denunciado, conforme art. 71, alínea "a", da Lei Federal nº 5.194, de 1966, e art. 52, § 1º, da Resolução nº 1.004 do Confea, de 2003, uma vez que: **o ato cometido pelo profissional atentou contra os princípios éticos, não assegurando o resultado proposto, assim como a qualidade satisfatória de seu serviço, pela desídia profissional ocorrida no âmbito judicial uma vez que nomeado perito em Juízo houveram infrutíferas tentativas de contato com o profissional para fins de atendimento aos comandos dos despachos para responder aos quesitos complementares, o que resultou na nulidade da perícia. Determino por fim, a adoção das comunicações e providências de praxe.***" **Abstiveram-se de votar os conselheiros** Carlos Alberto Hünninghausen Claro, Ricardo Teobaldo Antoniazzi, Osvaldo Breno da Costa Müller, Ilson Ghellar Junior, Cláudia dos Santos Colares, Itauana Giongo Remonti e Damaris Kirsch Pinheiro. **Votou contrariamente a conselheira** Denize Cristina Leite Frandoloso. Divulga-se. Cumpra-se. Dê-se conhecimento as partes. **2.2.5 - Processo n.:** 2025000015. **Interessado:** Engenheiro Civil M.R.R. **Assunto:** Ética/Denúncia Contra Profissional. Recurso denunciante contra decisão em 1ª Instância (CEEC) **Relator:** Cons. João Otávio Marques Neto. **Voto/Decisão:** **DECIDIU**, por maioria, aprovar o Relatório e Voto Fundamentado exarado*

pelo conselheiro **JOÃO OTAVIO MARQUES NETO**, nos seguintes termos: "**VOTO**: Diante do exposto, voto por: a) **NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO**, mantendo integralmente a decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura que determinou o arquivamento do processo, ante a inexistência de infração ética; b) **RATIFICAR** o prosseguimento da apuração dos fatos novos no âmbito da fiscalização, nos termos já determinados; c) **ACOLHER** o entendimento do parecer jurídico, para que a análise quanto à conduta do denunciante seja realizada oportunamente, após a conclusão da instrução técnica; d) **DETERMINAR** a comunicação das partes quanto à presente decisão". **Abstiveram-se de votar os conselheiros** Ricardo Teobaldo Antoniazzi e Gelson Pelegrini. **Votou contrariamente o conselheiro** Denis Jardim Villarinho. Divulga-se. Cumpra-se. Dê-se conhecimento as partes.

2.3 CADASTRAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO -MODALIDADE PRESENCIAL – 2.3.1 - Processo n.: 2020012991. Interessada: Universidade Federal de Santa Maria – UFSM. **Assunto:** Cadastro de Curso de Graduação. **Relator:** Cons. Eduardo Wegner Vargas. **Voto/Decisão:** **DECIDIU**, por maioria, aprovar o Relatório e Voto Fundamentado exarado pelo conselheiro **Eduardo Wegner Vargas**, nos seguintes termos: "**VOTO**: Tendo em vista que a documentação apresentada atende ao definido pelo Anexo II, da Resolução n.º 1.073, de 2016, do Confea, **RATIFICO EM PLENÁRIO VOTO PELO DEFERIMENTO DO CADASTRO DEFINITIVO DO CURSO DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM**, campus Cachoeira do Sul. Da mesma forma, **RATIFICO ENTENDIMENTO** de que o egresso do curso receba título profissional "**ENGENHEIRO(A) DE TRANSPORTES**" e atribuições profissionais definidas pela "**RESOLUÇÃO 1096/17, ART. 2º**". Divulga-se. Cumpra-se. Dê-se conhecimento.

2.3.2 - Processo n.: 2021044996. Interessada: Faculdade Anhanguera do Rio Grande. **Assunto:** Cadastramento do curso de Engenharia Civil. **Relator:** Cons. Eduardo Wegner Vargas. **Voto/Decisão:** **DECIDIU**, por maioria, aprovar o Relatório e Voto Fundamentado exarado pelo conselheiro **Eduardo Wegner Vargas**, nos seguintes termos: "**VOTO**: Tendo em vista que a documentação apresentada atende ao definido pelo Anexo II, da Resolução n.º 1.073, de 2016, do Confea, **VOTO PELO DEFERIMENTO DO CADASTRO DEFINITIVO DO CURSO DE ENGENHARIA CIVIL DA FACULDADE ANHANGUERA DE RIO GRANDE**. De igual forma, **RATIFICO O ENTENDIMENTO** de que o egresso do curso receba título profissional "**ENGENHEIRO CIVIL**" e atribuições profissionais definidas pela "**RESOLUÇÃO 218/73, ART. 7º, EM CONSONÂNCIA COM O ART. 7º DA LEI 5.194/66 E DECRETO 23.569/33, ART. 28 E ART. 29**". Divulga-se. Cumpra-se. Dê-se conhecimento.

2.3.3 - Processo n.: 2026119804. Interessado: Centro Universitário CESUCA. **Assunto:** Cadastramento do curso de Engenharia Civil. **Relator:** Cons. Eduardo Wegner Vargas. **Voto/Decisão:** **DECIDIU**, por maioria, aprovar o Relatório e Voto Fundamentado exarado pelo conselheiro **Eduardo Wegner Vargas**, nos seguintes termos: "**VOTO**: Tendo em vista que a documentação apresentada atende ao definido pelo Anexo II, da Resolução n.º 1.073, de 2016, do Confea, **VOTO PELO DEFERIMENTO DO CADASTRO DO CURSO DE ENGENHARIA CIVIL DO CENTRO UNIVERSITÁRIO CESUCA**. Da mesma forma, **RATIFICO O ENTENDIMENTO** de que o egresso do curso receba título profissional "**ENGENHEIRO CIVIL**" e atribuições profissionais definidas pela "**RESOLUÇÃO 218/73, ART. 7º, EM CONSONÂNCIA COM O ART. 7º DA LEI 5.194/66 E DECRETO 23.569/33, ART. 28 E ART. 29**". Divulga-se. Cumpra-se. Dê-se conhecimento.

2.3.4 - Processo n.: 2020012244. Interessada: Universidade Luterana do Brasil - ULBRA. **Assunto:** Cadastramento do curso de Engenharia Civil. **Relator:** Cons. Eduardo Wegner Vargas. **Voto/Decisão:** **DECIDIU**, por maioria, aprovar o Relatório e Voto Fundamentado exarado pelo conselheiro **Eduardo Wegner Vargas**, nos seguintes termos: "**VOTO**: Tendo em vista que a documentação apresentada atende ao definido pelo Anexo II, da Resolução n.º 1.073, de 2016, do Confea, **VOTO PELO DEFERIMENTO DO CADASTRO DEFINITIVO DO CURSO DE ENGENHARIA CIVIL DA UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL - ULBRA**, campus CARAZINHO. Da mesma forma, **RATIFICO O ENTENDIMENTO** de que o egresso do curso receba título profissional "**ENGENHEIRO CIVIL**" e atribuições profissionais definidas pela "**RESOLUÇÃO 218/73, ART. 7º, EM CONSONÂNCIA COM O ART. 7º DA LEI 5.194/66 E DECRETO 23.569/33, ART. 28 E ART. 29**". Divulga-se. Cumpra-se. Dê-se conhecimento.

2.3.5 - Processo n.: 2023040558. Interessada: Faculdade Santo Ângelo - FASA. **Assunto:**

Cadastramento do curso de Engenharia Civil. **Relator:** Cons. Eduardo Wegner Vargas. **Voto/Decisão:** **DECIDIU**, por maioria, aprovar o Relatório e Voto Fundamentado exarado pelo conselheiro **EDUARDO WEGNER VARGAS**, nos seguintes termos: "**VOTO:** Tendo em vista que a documentação apresentada atende ao definido pelo Anexo II, da Resolução n.º 1.073, de 2016, do Confea, **VOTO PELO DEFERIMENTO DO CADASTRO DEFINITIVO DO CURSO DE ENGENHARIA CIVIL DA FACULDADE SANTO ÂNGELO - FASA**. Da mesma forma, RATIFICO O ENTENDIMENTO de que o egresso do curso receba título profissional "**ENGENHEIRO CIVIL**" e atribuições profissionais definidas pela "**RESOLUÇÃO 218/73, ART. 7º, EM CONSONÂNCIA COM O ART. 7º DA LEI 5.194/66 E DECRETO 23.569/33, ART. 28 E ART. 29**". Divulga-se. Cumpra-se. Dê-se conhecimento. **2.3.6 - Processo n.º:** 2022038332. **Interessada:** Faculdade Estácio do Rio Grande do Sul – Estácio FARGS. **Assunto:** Cadastramento do curso de Engenharia Civil. **Relator:** Cons. Eduardo Wegner Vargas. **Voto/Decisão:** **DECIDIU**, por maioria, aprovar o Relatório e Voto Fundamentado exarado pelo conselheiro **Eduardo Wegner Vargas**, nos seguintes termos: "**VOTO:** Tendo em vista que a documentação apresentada atende ao definido pelo Anexo II, da Resolução n.º 1.073, de 2016, do Confea, **VOTO PELO DEFERIMENTO DO CADASTRO DEFINITIVO DO CURSO DE ENGENHARIA CIVIL DA FACULDADE ESTÁCIO DO RIO GRANDE DO SUL**. Da mesma forma, RATIFICO O ENTENDIMENTO de que o egresso do curso receba título profissional "**ENGENHEIRO CIVIL**" e atribuições profissionais definidas pela "**RESOLUÇÃO 218/73, ART. 7º, EM CONSONÂNCIA COM O ART. 7º DA LEI 5.194/66 E DECRETO 23.569/33, ART. 28 E ART. 29**". Divulga-se. Cumpra-se. Dê-se conhecimento. **2.3.7 - Processo n.º:** 2026119809. **Interessado:** Universidade de Caxias do Sul - UCS. **Assunto:** Cadastramento do curso de Tecnologia em Gestão da Produção Industrial. **Relator:** Cons. Jorge Ficht. **Voto/Decisão:** **DECIDIU**, por maioria, aprovar o Relatório e Voto Fundamentado exarado pelo conselheiro **MARCIO WALBER**, nos seguintes termos: "**Voto:** Deferir o registro do Curso de **TECNOLOGIA EM GESTÃO DA PRODUÇÃO INDUSTRIAL** da instituição de ensino **UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL - UCS** tendo os egressos deste curso as seguintes atribuições: "Artigos 3º e 4º da Resolução do Confea nº 313 de 26 de setembro de 1986", com o título de nº 132-19-00, "Tecnólogo em Gestão da Produção Industrial", conforme anexo da Resolução 473/02 do Confea. Encaminhar para aprovação do Plenário do Crea-RS e após, ao Confea para conhecimento e anotação das informações no Sistema de Informações Confea/Crea – SIC." Divulga-se. Cumpra-se. Dê-se conhecimento. **2.3.8 – Processo n.º:** 2026119806. **Interessada:** Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUC/RS. **Assunto:** Cadastramento do curso de Engenharia Mecânica. **Relator:** Cons. Jorge Ficht. **Voto/Decisão:** **DECIDIU**, por maioria, aprovar o Relatório e Voto Fundamentado exarado pelo conselheiro **Fabiano Dornelles Ramos**, nos seguintes termos: "**Voto:** Após a análise da documentação apresentada pela **PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL**, somos favoráveis pelo deferimento do Atualização Cadastral de seu curso de **ENGENHARIA MECÂNICA**. O presente processo deverá ser encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica para apreciação, conforme disposto no Anexo II da Resolução 1073, de 2016. É o parecer que submeto." Divulga-se. Cumpra-se. Dê-se conhecimento. **2.3.9 – Processo n.º:** 2025112032. **Interessada:** Faculdade Feevale. **Assunto:** Cadastramento do curso de Engenharia de Computação. **Relatora:** Cons. Itauana Giongo Remonti. **Voto/Decisão:** **DECIDIU**, por maioria, aprovar o Relatório e Voto Fundamentado exarado pelo conselheiro **LUANA OBREGON CARVALHO**, nos seguintes termos: "**Voto:** Com base na instrução da Comissão de Educação Profissional (CEAP) do Crea e na legislação citada, sou pelo deferimento do cadastro do curso de **Engenharia da Computação da Universidade Feevale**, sendo que os egressos deste receberão o título de **Engenheiro(a) da Computação** e atribuições conforme **Art. 4º da Resolução 1.156/2025:** "Art. 4º Compete ao engenheiro de computação, ou ao engenheiro computacional, ou ao engenheiro de computação e informação, ou ao engenheiro eletricitista, ênfase em computação, as atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes à análise de sistemas computacionais, materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico; seus serviços afins e

correlatos." Conforme dispõe o Art. 5º, § 2º, do Anexo II da Resolução nº 1.073/2016 do Confea, o processo deverá ser encaminhado para aprovação no Plenário do Crea. Após o processo ser aprovado no Plenário do Crea, deverá ser comunicado este parecer (assim como o parecer do Plenário) à instituição de ensino requerente (e se possível também diretamente à coordenação do curso interessado), concedendo o prazo de 60 dias para esta, caso queira, apresentar manifestação quanto aos dados cadastrados pelo Crea." Divulga-se. Cumpra-se. Dê-se conhecimento. **2.3.10 - Processo n.º: 2025112029. Interessado: SENAT - Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte Rio Grande. Assunto: Cadastramento de Instituição de Ensino. Relator: Cons. Ricardo Teobaldo Antoniazzi. Voto/Decisão: DECIDIU**, por maioria, aprovar o Relatório e Voto Fundamentado exarado pelo conselheiro "**RICARDO TEOBALDO ANTONIAZZI**", nos seguintes termos: **VOTO:** "Somos por deferir o cadastro da SENAT SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE junto a este Conselho, condicionado à aprovação do processo nº 2025112030 de cadastro de curso. Encaminhar o processo ao Plenário do Crea-RS, e após as informações devem ser enviadas ao Confea para conhecimento e anotação no Sistema de Informações Confea/Crea-SIC, conforme disposto no Anexo II da Resolução nº 1073, de 2016, do Confea, especialmente em seu artigo 5º: "Art. 5º Apresentados os Formulários A e B, devidamente instruídos pela CEAP do Crea, quando houver, o processo de cadastramento da instituição de ensino e dos respectivos cursos será encaminhado às câmaras especializadas competentes para apreciação. § 1º O cadastramento institucional será efetivado após instrução pela CEAP do Crea, quando houver, sua apreciação pelas câmaras especializadas competentes e sua aprovação pelo plenário do Crea, mediante a atualização das informações referentes à instituição de ensino e aos seus cursos regulares junto ao sistema oficial de ensino brasileiro no Sistema de Informações Confea/Crea – SIC. § 2º No caso de cadastramento de instituição de ensino e de seus respectivos cursos, será necessária a instrução da CEAP do Regional, quando houver, a apreciação de pelo menos uma câmara especializada referente a um dos cursos ofertados, a critério do Crea, e a apreciação de seu Plenário. § 3º Semestralmente, o Crea deverá encaminhar ao Confea, por meio eletrônico, a relação das instituições de ensino e cursos cadastrados que atenderam ao normativamente disposto, conforme planilha ou sistema eletrônico disponibilizados pelo Confea. § 4º Caso a instituição ou curso cadastrado seja descredenciado pela autoridade competente de ensino, o Crea deverá tomar providências para cancelar o respectivo cadastro. § 5º No caso de indeferimento pelo Crea do cadastro da instituição de ensino ou dos cursos regulares de que trata este regimento, a instituição de ensino interessada poderá interpor recurso administrativo ao Plenário do Confea." Divulga-se. Cumpra-se. Dê-se conhecimento. **2.3.11 - Processo n.º: 2025112030. Interessado: SENAT - Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte Rio Grande. Assunto: Cadastramento do curso de Técnico em Segurança do Trabalho. Relator: Cons. Ricardo Teobaldo Antoniazzi. Voto/Decisão: DECIDIU**, por maioria, aprovar o Relatório e Voto Fundamentado exarado pelo conselheiro **RICARDO TEOBALDO ANTONIAZZI**, nos seguintes termos: "**Voto:** Deferir o Registro do Curso TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO, do SENAT SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE, de Rio Grande - RS, tendo os egressos deste curso o título de nº 423-01-00, Técnico de Segurança do Trabalho, conforme anexo da Resolução nº 473/02 do Confea, e atribuições reconhecidas pelo Crea-RS do artigo 130 da Portaria MTP Nº 671 DE 08/11/2021, do Ministério do Trabalho e Previdência. Os egressos do curso, para obterem registro neste Conselho, necessitarão ter registro prévio na SRTE - Superintendência Regional do Trabalho e Emprego através da anotação na sua CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou outro documento equivalente. Encaminhar para o Plenário do Crea-RS, e após encaminhar as informações ao Confea para anotação no SIC, conforme disposto no Anexo II da Resolução nº 1073, de 2016, do Confea, especialmente em seu artigo 5º: "Art. 5º Apresentados os Formulários A e B, devidamente instruídos pela CEAP do Crea, quando houver, o processo de cadastramento da instituição de ensino e dos respectivos cursos será encaminhado às câmaras especializadas competentes para apreciação. § 1º O cadastramento institucional será efetivado após instrução pela CEAP do Crea, quando houver, sua apreciação pelas câmaras especializadas competentes e sua aprovação pelo plenário do Crea, mediante a atualização das informações referentes à instituição de ensino e aos seus cursos

regulares junto ao sistema oficial de ensino brasileiro no Sistema de Informações Confea/Crea – SIC. § 2º No caso de cadastramento de instituição de ensino e de seus respectivos cursos, será necessária a instrução da CEAP do Regional, quando houver, a apreciação de pelo menos uma câmara especializada referente a um dos cursos ofertados, a critério do Crea, e a apreciação de seu Plenário. (...)” Divulga-se. Cumpra-se. Dê-se conhecimento. **2.3.12 - Processo n.º: 2026119801. Interessada:** Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA. **Assunto:** Cadastramento do Curso de Geologia. **Relator:** Cons. Leandro Fernandes da Silva. **Voto/Decisão:** **DECIDIU**, por maioria, aprovar o Relatório e Voto Fundamentado exarado pelo conselheiro **LEANDRO FERNANDES DA SILVA**, nos seguintes termos: **VOTO:** “Somos favoráveis pela atualização cadastral do Curso de Geologia da Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA. O egresso do curso deve receber o título profissional “Geólogo”, código: 151-03-00 e atribuições profissionais definidas pela Lei nº 4.076/1962, art. 6º.” Divulga-se. Cumpra-se. Dê-se conhecimento. **2.3.13 - Processo n.º: 2026119802. Interessada:** Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA. **Assunto:** Cadastramento do Curso de Geofísica. **Relator:** Cons. Leandro Fernandes da Silva. **Voto/Decisão:** **DECIDIU**, por maioria, aprovar o Relatório e Voto Fundamentado exarado pelo conselheiro **LEANDRO FERNANDES DA SILVA**, nos seguintes termos: “ **Voto:** Somos favoráveis ao cadastramento do Curso de Geofísica da Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA. O egresso do curso deve receber o título profissional “Geofísico”, código: 151-05-00 e atribuições profissionais definidas pela Lei nº 15.074/2024, §2º do art. 1º. Ainda, conceder as seguintes atividades específicas na ART: W0329 - Geofísica Georadar W0330 - Geofísica Mét. Radiomet. e/ou Gamaespectomet. W0331 - Geofísica Métodos Elétricos, W0332 - Geofísica Métodos Eletromagnéticos, W0333 - Geofísica Métodos Gravimétricos, W0334 - Geofísica Métodos Magnetométricos, W0335 - Geofísica Métodos Sísmicos de Reflexão, W0336 - Geofísica Métodos Sísmicos de Refração W0000 - Responsável Técnico da PJ dentro das atribuições. Divulga-se. Cumpra-se. Dê-se conhecimento. **2.4 - CADASTRAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO – MODALIDADE EAD. 2.4.1 - Processo n.º: 2025112021. Interessado:** Centro Universitário da Serra Gaúcha – FSG **Assunto:** Cadastro de Curso de Geografia. **Relator:** Cons. Eduardo Wegner Vargas. **Voto/Decisão:** **DECIDIU**, por maioria, aprovar o Relatório e Voto Fundamentado exarado pelo conselheiro, **Eduardo Wegner Vargas**, nos seguintes termos: **VOTO:** “Diante do exposto, verifica-se que o presente processo encontra-se devidamente instruído, com documentação completa e regular, atendendo integralmente às exigências estabelecidas na Resolução nº 1.073/2016 do Confea. Constatou-se, ainda, que o curso possui reconhecimento oficial pelo Ministério da Educação, bem como que há manifestação técnica favorável da CEAP, a qual analisou o mérito do pleito e opinou pelo deferimento do cadastro. Nesse contexto, não se identificam óbices de natureza técnica ou legal que impeçam o acolhimento do pedido, podendo ser ratificada a decisão da CEEC. Assim, **VOTO PELO DEFERIMENTO DO CADASTRO DO CURSO DE GEOGRAFIA – BACHARELADO**, na modalidade EaD, do CENTRO UNIVERSITÁRIO DA SERRA GAÚCHA – FSG, junto ao CREA/RS. Outrossim, nos termos do parecer da CEAP, os egressos do referido curso deverão receber o título profissional de “**GEÓGRAFO**”, com atribuições definidas pelo art. 3º do Decreto nº 85.138/1980, ressalvando-se que a definição específica das atividades e competências profissionais será realizada por ocasião do registro profissional, conforme previsto na legislação vigente.” Divulga-se. Cumpra-se. Dê-se conhecimento. **2.4.2 - Processo n.º: 2025112024. Interessada:** Universidade de Passo Fundo – UPF. **Assunto:** Cadastro de Curso de Pós-Graduação Especialização em Urbanismo. **Relator:** Cons. Eduardo Wegner Vargas. **Voto/Decisão:** **DECIDIU**, por maioria, aprovar o Relatório e Voto Fundamentado exarado pelo conselheiro **Eduardo Wegner Vargas**, nos seguintes termos: “**VOTO:** Diante do exposto, constata-se que o processo encontra-se regularmente instruído e que a documentação apresentada atende integralmente às exigências previstas no Anexo II da Resolução nº 1.073/2016 do Confea, não havendo óbices técnicos ou legais ao cadastramento do curso. Nesse contexto, **VOTO PELO DEFERIMENTO DO CADASTRO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU – ESPECIALIZAÇÃO EM URBANISMO**, na modalidade EaD, ofertado pela UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO – UPF, junto ao CREA/RS. Ressalva-se, contudo, em consonância com o entendimento da Comissão de Educação e Atribuição Profissional – CEAP,

que o presente cadastramento não implica, de forma automática, a concessão de novas atribuições profissionais aos egressos do curso. Portanto, eventual extensão de atribuições deverá ser requerida individualmente pelo profissional interessado, nos termos do art. 7º da Resolução nº 1.073/2016 do Confea, sendo analisada à luz de sua formação acadêmica de origem, do conteúdo programático cursado e do respectivo projeto pedagógico, mediante deliberação da Câmara especializada competente". **Abstiveram-se de votar os conselheiros** Antonio Alcindo Medeiros Piekala, Volmir Supptitz, Ari Henrique Uriartt, Ivo Germano Hoffmann, Miriam Zanol Remde, Rafael Sobroza Becker, Michael Luciano Chaves Franz e Janaína Fátima Cerutti Munaretti. **Votaram contrariamente os conselheiros** Willi Paulo Arnold, Roi Rogers Correa de Almeida, Gelson Pelegrini, Paulo Robinson da Silva Samuel, Marino José Greco, Denis Jardim Villarinho, Rosana Seligman, Newton Chwartzmann, Ilson Ghellar Junior, Adriano Roque de Arruda, Renata Cornelli, Cláudia dos Santos Colares, Sirnei Cesar Kach e Plínio Luiz Cerutti Junior. Divulga-se. Cumpra-se. Dê-se conhecimento. **2.4.3 - Processo n.º** 2026119803. **Interessado:** Centro Universitário FADERGS. **Assunto:** Cadastramento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental. **Relator:** Cons. Eduardo Wegner Vargas. **Voto/Decisão:** **DECIDIU**, por maioria, aprovar o Relatório e Voto Fundamentado exarado pelo conselheiro **Eduardo Wegner Vargas**, nos seguintes termos: "**VOTO:** Tendo em vista que a documentação apresentada atende ao definido pelo Anexo II, da Resolução n.º 1.073, de 2016, do Confea, **VOTO PELO DEFERIMENTO DO CADASTRO DO CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL**, modalidade EAD, da FADERGS. Da mesma forma, ratifico o entendimento de que o egresso do curso receba título profissional "**TECNÓLOGO EM GESTÃO AMBIENTAL**" e atribuições profissionais definidas nos "art. 3º e 4º da Resolução nº 313/86." **Abstiveram-se de votar os conselheiros** Antonio Alcindo Medeiros Piekala, Volmir Supptitz, Ari Henrique Uriartt, Ivo Germano Hoffmann, Miriam Zanol Remde, Rafael Sobroza Becker, Michael Luciano Chaves Franz e Janaína Fátima Cerutti Munaretti. **Votaram contrariamente os conselheiros** Willi Paulo Arnold, Roi Rogers Correa de Almeida, Gelson Pelegrini, Paulo Robinson da Silva Samuel, Marino José Greco, Denis Jardim Villarinho, Rosana Seligman, Newton Chwartzmann, Ilson Ghellar Junior, Adriano Roque de Arruda, Renata Cornelli, Cláudia dos Santos Colares, Sirnei Cesar Kach e Plínio Luiz Cerutti Junior. Divulga-se. Cumpra-se. Dê-se conhecimento. **2.4.4 – Processo n.º** 2025112027. **Interessada:** Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC. **Assunto:** Cadastramento do curso de Engenharia de Produção. **Relator:** Cons. Jorge Ficht. **Voto/Decisão:** **DECIDIU**, por maioria, aprovar o Relatório e Voto Fundamentado exarado pelo conselheiro **CRISTIANO VITORINO DA SILVA**, nos seguintes termos: "**Voto:** Deferir o registro do Curso de ENGENHARIA DE PRODUÇÃO, modalidade EAD, da instituição de ensino UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL - UNISC tendo os egressos deste curso as seguintes atribuições: "Artigo 1º da Resolução do Confea nº 235 de 9 de outubro de 1975", com o título de nº 131-06-00, "Engenheiro de Produção", conforme anexo da Resolução 473/02 do Confea. Encaminhar para aprovação do Plenário do Crea-RS e após, ao Confea para conhecimento e anotação das informações no Sistema de Informações Confea/Crea – SIC. ". **Abstiveram-se de votar os conselheiros** Antonio Alcindo Medeiros Piekala, Volmir Supptitz, Ari Henrique Uriartt, Ivo Germano Hoffmann, Miriam Zanol Remde, Rafael Sobroza Becker, Michael Luciano Chaves Franz e Janaína Fátima Cerutti Munaretti. **Votaram contrariamente os conselheiros** Willi Paulo Arnold, Roi Rogers Correa de Almeida, Gelson Pelegrini, Paulo Robinson da Silva Samuel, Marino José Greco, Denis Jardim Villarinho, Rosana Seligman, Newton Chwartzmann, Ilson Ghellar Junior, Adriano Roque de Arruda, Renata Cornelli, Cláudia dos Santos Colares, Sirnei Cesar Kach e Plínio Luiz Cerutti Junior. Divulga-se. Cumpra-se. Dê-se conhecimento. **2.4.5 – Processo n.º** 2023040576. **Interessada:** Centro Universitário FADERGS. **Assunto:** Cadastramento do curso de Engenharia Mecânica. **Relator:** Cons. Lober Hermany. **Voto/Decisão:** **DECIDIU**, por maioria, aprovar o Relatório e Voto Fundamentado exarado pelo conselheiro **LOBER HERMANY**, nos seguintes termos: "**Voto:** Deferir o cadastro do Curso de ENGENHARIA MECÂNICA, modalidade EAD, da instituição de ensino CENTRO UNIVERSITÁRIO FADERGS. O(a) egresso(a) do curso receberá o título profissional "ENGENHEIRO MECÂNICO" e atribuições profissionais definidas pelo: "o desempenho das atividades 06 a 18 do art. 5º da Resolução do Confea n.º 1.073, de 2016, conjuntamente com art. 12º da Resolução n.º 218, de

1973, referentes a processos mecânicos, máquinas em geral, instalações industriais e mecânicas, equipamentos mecânicos, veículos automotores, sistemas de produção e de utilização do calor, sistemas de refrigeração e ar condicionado; seus serviços afins e correlatos". Encaminhar para aprovação do Plenário do Crea-RS e após, ao Confea para conhecimento e anotação das informações no Sistema de Informações Confea/Crea – SIC." **Abstiveram-se de votar os conselheiros** Antonio Alcindo Medeiros Piekala, Volmir Supptitz, Ari Henrique Uriartt, Ivo Germano Hoffmann, Miriam Zanol Remde, Rafael Sobroza Becker, Michael Luciano Chaves Franz e Janaína Fátima Cerutti Munaretti. **Votaram contrariamente os conselheiros** Willi Paulo Arnold, Roi Rogers Correa de Almeida, Gelson Pelegrini, Paulo Robinson da Silva Samuel, Marino José Greco, Denis Jardim Villarinho, Rosana Seligman, Newton Chwartzmann, Ilson Ghellar Junior, Adriano Roque de Arruda, Renata Cornelli, Cláudia dos Santos Colares, Sirnei Cesar Kach e Plínio Luiz Cerutti Junior. Divulga-se. Cumpra-se. Dê-se conhecimento. **2.4.6 - Processo n.º 2025112031. Interessada:** Universidade de Passo Fundo- UPF. **Assunto:** Cadastramento do Curso Superior de Tecnologia em Design de Interiores. **Relator:** Cons. Eduardo Wegner Vargas. **Voto/Decisão: DECIDIU**, por maioria, aprovar o Relatório e Voto Fundamentado exarado pelo conselheiro **Eduardo Wegner Vargas**, nos seguintes termos: "**VOTO:** Preliminarmente, impõe-se o reconhecimento da existência de erro material nos documentos SEI nº 3739581, 3811832 e 3864812, nos quais consta, de forma equivocada, a referência à instituição de ensino "CENTRO UNIVERSITÁRIO FADERGS". Registra-se que todo o conteúdo analítico ali desenvolvido refere-se, na realidade, ao Curso Superior de Tecnologia em Design de Interiores da Universidade de Passo Fundo – UPF, tratando-se, portanto, de mero lapso material, passível de correção sem prejuízo do mérito da análise. Superada essa questão preliminar, verifica-se que a documentação apresentada atende às exigências estabelecidas no Anexo II da Resolução nº 1.073/2016 do Confea, não havendo óbices ao prosseguimento do feito. Diante disso, **VOTO PELO DEFERIMENTO DO CADASTRO PROVISÓRIO DO CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM DESIGN DE INTERIORES DA UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO – UPF**, na modalidade híbrida/semipresencial. No que se refere às atribuições profissionais, RATIFICO O ENTENDIMENTO de que os egressos do curso façam jus ao título profissional de "TECNÓLOGO EM DESIGN DE INTERIORES", com atribuições definidas nos arts. 3º e 4º da Resolução nº 313/1986, observando-se que o presente cadastramento possui caráter provisório, nos termos da PL nº 0153/2009. Consigna-se, ainda, a necessidade de monitoramento anual da situação de reconhecimento do curso junto ao Ministério da Educação – MEC, devendo o processo retornar à Comissão de Educação e Atribuição Profissional – CEAP para fins de renovação do cadastramento provisório até a eventual concessão do cadastro definitivo, a qual ficará condicionada à emissão do competente ato de reconhecimento do curso pelo MEC. Após a concessão do cadastramento definitivo, deverá ser dado conhecimento ao Confea para fins de anotação no Sistema de Informações Confea/Crea – SIC. Por outro lado, na hipótese de indeferimento do reconhecimento do curso pelo MEC, deverá ser promovido o cancelamento do cadastramento junto ao CREA/RS. Por fim, considerando que o mérito da análise encontra-se correto, RETIFICAMOS NOS AUTOS, a fim de corrigir a identificação da instituição de ensino nos documentos mencionados, substituindo-se "CENTRO UNIVERSITÁRIO FADERGS" por "UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO – UPF", sanando-se, assim, o erro material identificado." Divulga-se. Cumpra-se. Dê-se conhecimento. **3. ASSUNTOS EXTRAPAUTA. Nada constou. 4. ENCERRAMENTO.** Cumprida a pauta dos trabalhos a presidência Engenheira Ambiental **NANCI CRISTIANE JOSINA WALTER**, encerrou a presente Sessão às 17h05. Coube a mim, Rodrigo da Silveira Soares, Assistente Administrativo, Gerente de Apoio ao Plenário e Assessor do Plenário, lavrar a presente ata, que após aprovada será assinada por quem de direito, nos termos do Regimento Interno do Conselho.



Documento assinado eletronicamente por **NANCI CRISTIANE JOSINA WALTER**, **Presidente**, em 08/07/2026, às 13:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO MAESTRI, 1º Diretor(a) Administrativo(a)**, em 20/07/2026, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.crea-rs.org.br/validar.html>, informando o código verificador **4104712** e o código CRC **84D5A4CC**.

Referência: Processo nº 2026.000006816-6

SEI nº 4104712

Local: Porto Alegre